



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.034938/2020-10**

**INTERESSADO: EMBRAER S.A.**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária, protocolado pela Embraer S.A.<sup>[1]</sup> em 24/09/2020, dos requisitos contidos nos parágrafos *61.213(a)(2)(ii)* e *61.213(a)(3)(ii)* do RBAC nº 61 - Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos, Emenda 13, que exigem o treinamento de solo e voo em Centro de Treinamento de Aviação Civil - CTAC.

61.213 Concessão de habilitação de tipo

(a) O candidato a uma habilitação de tipo deve cumprir o seguinte:

(...)

(2) conhecimentos teóricos e treinamento de solo:

(...)

(ii) o treinamento de solo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC.

(3) treinamento de voo:

(...)

(ii) o treinamento de voo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC.

1.2. Visando à obtenção de habilitação de tipo E550 para os pilotos que operarão estas aeronaves, o pleito roga que tais treinamentos possam ser conduzidos fora de CTAC, devido às restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

1.3. A Embraer apresentou as razões para comprovar a necessidade da isenção temporária, e argumentou que, embora não possua um CTAC no Brasil, aprovado para o treinamento inicial de tipo E550, "na condição de fabricante das aeronaves em questão, possui alto nível de conhecimento do produto, pilotos capacitados, infraestrutura e recursos adequados que permitem o fornecimento de treinamento inicial com níveis equivalentes de segurança àqueles ministrados por um CTAC."

1.4. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 25/01/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[3]</sup>.

1.5. Em 19/02/2021, a Embraer protocolou Carta<sup>[4]</sup>, em que apresenta esclarecimentos acerca dos modelos de aeronaves pretendidos para a isenção pleiteada.

1.6. Em 25/02/2021, esta Diretoria solicitou a complementação<sup>[5]</sup> da documentação processual, de forma a contemplar, no pedido de isenção, os modelos de aeronave solicitados, constantes da designação de tipo E550.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] SEI 4810699  
[2] SEI 5231402  
[3] SEI 5273334  
[4] SEI 5377162  
[5] SEI 5404822



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 15/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5365905** e o código CRC **DB2F0E1D**.